

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Pelo presente instrumento, de um lado, a **MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA.**, CNPJ: 00.900.441/0004-92, sediada à Avenida Henry Ford, nº 2.000, Bairro Polo Petroquímico, Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, doravante denominada simplesmente **EMPRESA** e de outro lado, **COMISSÃO PARITÁRIA DE PLR**, eleita nos moldes do artigo 2º, inciso II, da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, denominada simplesmente **COMISSÃO**, tendo, ainda, como interveniente-anuente o **SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DA BAHIA – SENGEBA**, CNPJ: 15.176.134/0001-35, sediado à Rua Alexandre de Gusmão, nº 04, Bairro Rio Vermelho, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, doravante denominado **SINDICATO**, celebram o presente **ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**, que regulamentará a participação nos resultados para o período de janeiro a dezembro de 2020, doravante designado simplesmente PLR-2020, em conformidade com a Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, publicada no D.O.U de 20 de dezembro de 2000.

CLÁUSULA 1 – OBJETIVOS GERAIS DO PLR-2020

O objetivo do presente Programa de Participação nos Lucros e Resultados é a integração entre Capital e Trabalho, reafirmando o compromisso de investimento no aperfeiçoamento nas relações de trabalho compreendendo:

- Estímulo de espírito de equipe, cooperação e respeito;
- Retribuição pela participação específica de cada projeto;
- Reconhecimento do esforço individual e da equipe na construção do resultado;
- Fortalecimento da parceria entre o empregado e a empresa.

CLÁUSULA 2 – DO COMPROMISSO

O presente Acordo gera compromissos de pagamento diante do atingimento de **METAS e OBJETIVOS**, relacionados a seguir, de forma que permita à **EMPRESA** melhorar a sua competitividade global e regional.

CLÁUSULA 3 – DA ABRANGÊNCIA – DOS EMPREGADOS ELEGÍVEIS

Todos os empregados com contrato de trabalho ativo em 01 de julho de 2020, alocados na filial de CNPJ final 0004-92, dentre eles engenheiros, tecnólogos, analistas, administrativos e outros eventualmente alocados específicos para cada pedido/projeto, com exceção de estagiários e menores aprendizes, funcionários com contratos suspensos nos moldes legais, no período de duração da suspensão, bem como aqueles que tenham sido dispensados por justa causa em data anterior ao pagamento do PLR-2020.

CLÁUSULA 4 – DO VALOR DA PLR-2020

4.1- Avençam as Partes que a EMPRESA acordante pagará aos seus EMPREGADOS, a título de PLR-2020, a importância total de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais), pagável em 05 de Janeiro de 2021 em parcela única.

A presente PLR está atrelada a metas de absenteísmo, a saber:

- De 0 (zero) a 5 (cinco) faltas injustificadas terá seu valor totalmente pago (100%);
- De 6 (seis) a 8 (oito) faltas injustificadas, 60% (sessenta por cento) de desconto no valor integral da PLR;
- De 9 (nove) a 10 (dez) faltas, 80% de desconto no valor integral da PLR;
- Acima de 10 (dez) faltas injustificadas terá desconto de 100% da meta.

Observa-se que, para efeitos de absenteísmo, não serão computadas como faltas as interrupções do contrato de trabalho do empregado garantidas em quaisquer instrumentos normativos legais ou convencionados, exemplificadamente:

1 - Encargos públicos específicos, tais como; comparecimento judicial como jurado (art. 430 CPP), ou como testemunha (art. 822, CLT) e o comparecimento judicial da própria parte (Enunciado nº 155, TST);

2 - Licença-maternidade da empregada gestante;

3 - Afastamento do trabalho por conta de gravidez de risco e aborto, durante afastamento até duas semanas (art. 395, CLT);

4 - Licença remunerada concedida pelo empregador;

5 - Interrupção dos serviços na empresa, resultante de causas acidentais de força maior (art. 61, parágrafo 3º, CLT);

6 - Hipóteses de afastamento remunerado (art. 473, CLT):

- Por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência econômica (art. 320, §3º, CLT);

- Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

- Por 5 (cinco) dias, em face da licença-paternidade (art. 7º, XIX, combinado com art. 10, parágrafo 1º ADCT, CF/88);

- Por 1 (um) dia, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação de sangue devidamente comprovada;

- No período de apresentação ao serviço militar;

- Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

- Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;

- Atestados médicos

CLÁUSULA 5 – DA PROPORCIONALIDADE DO PAGAMENTO DA PLR-2020

5.1- O pagamento da PLR-2020 para os EMPREGADOS elegíveis, nos moldes da Cláusula 3, deverá ser proporcional ao tempo de serviço do EMPREGADO em favor da EMPRESA acordante, a razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês independentemente do número de dias trabalhado no mês.

5.2- O pagamento proporcional de que trata o item 5.1, supra, também será devido aos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de doença por mais de 30 (trinta) dias e dispensados sem justa causa após 01 de julho de 2020, seguindo-se a mesma regra de apuração, de 1/12 (um doze avos) para cada mês trabalhado.

CLÁUSULA 6 – DAS NORMAS PARA A CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS SURGIDAS ENTRE OS CONVENENTES POR MOTIVO DA APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO PRESENTE

6.1- Quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente acordo poderão ser submetidas a apreciação do Poder Judiciário, no entanto, as partes deverão buscar solucioná-las amigavelmente, se porventura vierem a ocorrer, esgotando, assim, as vias da negociação coletiva antes de buscar provimento jurisdicional, negociação coletiva esta que se dará por esgotada tão logo haja recalcitrância por uma das partes em negociar, ou, então, não haja avanço na negociação.

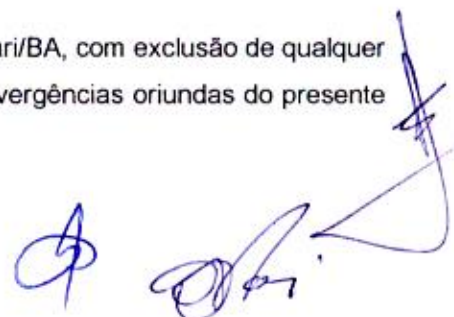
CLÁUSULA 7 – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ORA PACTUADO

7.1- O descumprimento do presente acordo coletivo de trabalho ensejará em multa pecuniária, por ato de descumprimento, no valor de 1% do maior piso salarial da categoria, previsto em norma coletiva assinada pelas Partes.

CLÁUSULA 8 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1- Sobre o valor ora atribuído aos empregados a título de Participação nos Lucros ou Resultados, não haverá dedução do INSS, não haverá contribuições previdenciárias profissional e patronal, e não, haverá recolhimento do FGTS, devendo tão somente incidir o Imposto de Renda na Fonte em base separada e única se ultrapassar o limite da tabela, como determina os artigos 3º e 5º da Lei n. 10.101/2000.

8.2- Será competente o foro da Justiça do Trabalho de Camaçari/BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Plano.



8.3- Assim, por estarem ambas as partes, de comum acordo com o ora pactuado, celebram o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes.

Camaçari, 07 de dezembro de 2020.



Eraldo Florencio Santiago

Diretor Financeiro

MSX International do Brasil



Enio Nascimento de Araújo

Diretor de Operações HCS e Administrativo

MSX International do Brasil



Engenheira Márcia Ângela Nori

Presidente

Sindicato dos Engenheiro das Bahia – SENGE-BA